

Processo: 0048/2015 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 17

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2015.03-003

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

CONTRATADA: Auto Socorro Eduardo Ltda, CNPJ nº 03.223.137/0001-01, situada à Ademar de Paiva Xavier, 300, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Eduardo Nogueira de Cassia, RG nº 8224216, e CPF nº 038.770.896-07.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0048/2015 - Pregão eletrônico Nº 17 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada em Locação de Caminhão Munk, com motorista e combustível, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A Contratada deverá acatar e executar o objeto licitado nas condições da proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, quanto ao prazo, quantidade, horário de local.

2.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 Garantia pelo período de locação dos veículos.

2.2.2 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos. Substituir imediatamente por outros veículos compatíveis disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados forem sofrer serviços de manutenção ou consertos.

2.2.3 Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.

2.2.4 Utilizar veículos devidamente revisados e com tanques de combustível completos.

2.2.5 Substituir os veículos alugados por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da **CONTRATANTE**.

2.2.6 Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

2.2.7 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

2.2.8 Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

2.2.9 Quanto aos empregados da **CONTRATADA**

2.2.10 Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**.

2.2.11 A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas. a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral.

sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

2.2.12 Os empregados da **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

2.2.13 A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

2.2.14 A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

2.2.15 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.16 Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

2.2.17 Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

2.2.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

2.2.19 Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

2.2.20 São obrigações dos motoristas da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

2.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA** e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

2.3.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços especificados.

2.3.3 Solicitar a troca do produto ou serviço que não atenderem às especificações do objeto.

2.3.4 Deverá fiscalizar a execução do contrato;

2.3.5 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

2.3.6 Notificar por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

2.3.7 Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

2.3.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

2.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4.1 Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento da OS - Ordem de Serviço, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer os serviços conforme as exigências específicas nesta solicitação;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- d) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- f) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte

Cultura;

h) Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

i) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido em dependência da Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante desta contratação.

e) Os veículos deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta administração à detentora.

f) - Fica a cargo dos servidores designados por cada setor, para fiscalizar o objeto de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais, comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de irregularidades na prestação do serviço, para sua devida correção.

g) - A CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento para efetivar a entrega do material.

h) - O prazo para prestação de serviço do objeto licitado será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 05/03/2015 a 31/12/2015.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.09.00.23.695.034.0110

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, respeitando os prazos e quantitativos estipulados na OS - Ordem de Serviço, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além da aplicabilidade do item 9.2 deste instrumento

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial os itens 6.1 e 6.2 acima descritos, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 05 de março de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
José Sacido Barcia Neto
Prefeito

CONTRATADA

Auto Socorro Eduardo Ltda
Eduardo Noqueira de Cassia

Visto: _____

Éderson Oliveira Silva
OAB nº 118.675

RG: _____ RG: _____